

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024

CONTRATANTE (UASG)

Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM do Estado de São Paulo (930867)

OBJETO

Contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Ou seja, a empresa deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.810,96

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24/04/2024 até 29/04/2024 às 8h30

PERÍODO DE LANCES

De 29/04/2024 às 8h30

Até 29/04/2024 às 14h30

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

(Processo Administrativo nº 003/2024-L)

Torna-se público que o **Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM**, por meio da Diretoria/Gestão, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/04/2024

Link: Comprasnet 4.0

UASG Origem 930867

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Ou seja, a empresa deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. A contratação ocorrerá em **lote único**, conforme tabela constante abaixo.

1.2. Especificação de material/serviço da solução a ser contratada:

Item	Descrição	Quantidade	V. estimado
------	-----------	------------	-------------



01	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM- SM, observando-se as especificações e características contidas neste Termo de Referência.	12	R\$ 9.810,96
----	---	----	---------------------

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total do lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição



(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedade cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, sendo que credenciamento/cadastramento junto ao provedor da plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, salientando no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições



nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência** assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada à proposta no sistema, os Fornecedores/prestadores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. O envio da proposta pelo fornecedor presume que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso**.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *20 segundos*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.7.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 4.7.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em



primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Termo de Referência, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos; apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores



àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada.
- 6.2. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil



das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional (CND).
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou



municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmando Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



- 7.3. A contagem do prazo se iniciará com o envio do arquivo, via e-mail ou plataforma digital, do Contrato ao adjudicatário que deverá retornar assinado.
- 7.4. O aceite do Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.6. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 8.5. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência;
- 8.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à



administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da contratação.
- 8.10. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.
- 8.11. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, ou *Whatsapp*).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do Termo de Referência.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação em tempo hábil;
- 9.3. Proporcionar, na medida do possível, todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada;
- 9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.6. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar e acompanhar toda execução do contrato.



- 9.7. Efetuar o pagamento de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação da Nota Fiscal;
- 9.8. Aplicar, se necessário, as sanções;
- 9.9. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições pactuadas no Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Dispensa Eletrônica de Licitação, serão aplicadas as sanções administrativas prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor estimado do contrato.
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas b) até g), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h) a l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no **Comprasnet 4.0** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados



(procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre



interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração;

ANEXO V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Declaração De Cumprimento Pleno Dos Requisitos De Habilitação;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

São Manuel, 24 de abril de 2024.

Armado Silva Júnior

Diretor Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.0 - Contratação de empresa especializada de consultoria de valores mobiliários para prestar consultoria, orientações, emissão de relatórios de políticas de investimentos, elaboração e fornecimento de boletins informativos, monitoramento mensal de análise qualitativa, emissão de pareceres opinativos de investimentos e gerenciamento da carteira de investimentos, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Item	OBJETO	QUANTIDADE (meses)
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência Municipal de São Manuel - IPREMSM, observando-se as especificações e características contidas neste Termo de Referência.	12 meses

2 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.0 - O Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM, como órgão responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores municipais de São Manuel – SP, necessita do acompanhamento de uma empresa que tenha expertise e conhecimento especializado na gestão de investimentos, pois se trata de uma área complexa.

Uma empresa de consultoria em investimentos possui profissionais com conhecimentos aprofundados sobre os mercados financeiros, estratégias de investimento, gestão de riscos e conformidade regulatória.

Ao contratar uma empresa com essa expertise, o IPREM-SM terá acesso a um conjunto de conhecimentos e habilidades que não estão disponíveis internamente, o que contribuirá para a



tomada de decisões mais influentes e fundamentadas.

A consultoria em investimentos visa ajudar o IPREM-SM a mitigar riscos e maximizar os retornos dos investimentos. Por meio de análises de mercado, avaliação de ativos, diversificação da carteira de investimentos e outras estratégias, a empresa contratada poderá identificar oportunidades de investimentos mais seguros e evitar ameaças financeiras. Isso resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos previdenciários, protegendo o patrimônio do IPREM-SM e buscando melhores resultados para o cumprimento de seus compromissos.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em consultoria em investimentos se justifica pela necessidade de obter conhecimento especializado, mitigar riscos, maximizar retornos, cumprir normas regulatórias e fornecer a prestação de contas no gerenciamento dos recursos previdenciários da autarquia.

3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.0 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua assinatura/celebração, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado; e, da existência créditos orçamentários vinculados à contratação e manutenção, antes do início da contratação e de cada exercício.

3.2 – O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.3 Caso a prorrogação contratual se mostre vantajosa para a Administração, nos termos em que permitida pelo disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o preço poderá ser reajustado, mediante aplicação da variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Caso o mesmo seja extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

3.4 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado junto ao **CONTRATANTE**, em até 120 (cento vinte) dias antes do vencimento do contrato ou da prorrogação do prazo de



vigência dos mesmos.

3.5 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações Termo de Referência e na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer à Contratada nas sanções previstas neste contrato.

4 – DAS CONDIÇÕES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Dos aspectos tecnológicos:

4.0 – O acesso ao sistema deve ser por meio de um Website, através dos navegadores Google Chrome, Microsoft Edge ou Firefox Browser;

4.1 – O acesso ao sistema deve ser seletivo às funcionalidades da solução, através de definição de perfis, mediante sua associação a cada usuário ou a grupos de usuários, com visibilidade dos itens de menu, de acordo com o perfil de acesso, possibilitando restrição de visualização de telas, funções, tabelas, campos, linhas e colunas;

4.2 – Possibilitar a importação e exportação de dados conforme layout definido entre a CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.3 – A CONTRATADA deverá efetuar as adaptações e/ou customizações do sistema às necessidades específicas do CONTRATANTE, incluindo levantamento, especificação de requisitos, desenvolvimento de código, teste e implantação de novo código, se necessário;

4.4 – Deverá migrar os dados, transferindo os registros dos programas atualmente em utilização no CONTRATANTE, para os programas de sua propriedade, bem como converter os dados por ela entregue, para o banco de dados de seus programas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.5 – Deverá incluir todo o histórico de movimentações financeiras dos últimos 10 (dez) anos. O histórico será fornecido via documentos impressos ou em arquivos em formato PDF por e-mail a empresa, que deverá incluir em seu sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;

4.6 – A CONTRATADA deverá respeitar a privacidade do CONTRATANTE, guardando sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.



Dos serviços de consultoria e assessoramento a serem prestados:

4.7 - Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN N° 4.963/2021, mais precisamente, os artigos 13 e 16 desta Resolução, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o IPREMSM possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos.

4.8 - A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o IPREMSM possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao IPREMSM, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando, assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 (noventa) dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo.PDF.

4.9 - Se o investimento do IPREMSM for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento comprados pelo FIC, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por este Instituto de Previdência.

4.10 - Ainda, se porventura o IPREMSM vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo *xml* de cada uma delas, sendo que, no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o IPREMSM possuir seus recursos alocados.

4.11 – Realizar 12 (doze) visitas/reuniões por ano, sendo 1 (uma) por mês, juntamente com o Comitê de Investimentos, mediante a elaboração prévia de calendário mensal e posterior comprovação da realização das mesmas pela CONTRATADA. A pauta será definida entre as partes, sendo tratados assuntos sobre a posição da carteira de investimentos do mês anterior, sugestões de alocações, mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;

4.12 - A cada 03 (três) meses, deverá ser feita uma apresentação, através de videoconferência, das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho Curador e Conselho Fiscal, para atendimento à Portaria n° 1.467, de 02/06/2022, Artigo 136°.



Assim, as apresentações serão realizadas:

- a) No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
- b) No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
- c) No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,
- d) No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

4.13 - Monitoramento de risco através de análises de Volatilidade e VAR das carteiras de investimentos;

4.14 - Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira gestora;

4.15 - Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;

4.16 - Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

4.17 - Plataforma com login e senha para o IPREMSM poder acompanhar sua carteira de investimentos dia a dia, vis a vis sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além do acompanhamento on-line da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do IPREMSM;

4.18 - Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate preenchido, para o IPREMSM coletar assinaturas e realizar a publicação no site institucional;

4.19 - Auxílio na elaboração, alteração da política de investimentos, bem como dos limites alvo para cada segmento e baseado nas perspectivas de cenário econômico futuro e auxílio no preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);

4.20 - Auxílio na análise e separação de documentos para o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras, Administradores, Gestores, Custodiantes e Assessores de Investimentos e suas periódicas atualizações, além de fundos de investimentos com base na legislação vigente;

4.21 - Elaborar e disponibilizar layout de formulários e procedimentos exigidos pela



legislação referente a credenciamento das Instituições Financeiras, Administradores, Gestores, Custodiantes e Assessores de Investimentos e fundos de investimentos;

4.22 - Disponibilização dos arquivos “xml” mensal e trimestral do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP) e Demonstrativo da Rentabilidade e Evolução da Carteira de Investimentos (DREI) para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.23 A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo “Carteira” e “Portfólio”, cabendo ao IPREMSM apenas a verificação das informações para envio à Secretaria de Previdência. Com relação ao módulo “Carteira” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do IPREMSM: Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate.

4.24 Já com relação ao módulo “Portfólio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o IPREMSM saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).

4.25 - Identificar e informar imediatamente à contratação, com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, quais aplicações financeiras estão com desempenho insatisfatório;

4.26 - Indicar o consultor de investimentos que será responsável pela comunicação com o CONTRATANTE, com prazo de resposta às solicitações não superior a 72 horas, exceto para fundos estruturados e/ou com carência, cujo prazo de resposta deverá ser acordado entre as



partes;

4.27 - Efetuar a análise de regulamentos e pareceres de fundos e assembleias solicitados nos prazos de 72 (setenta e duas) horas;

4.28 - Formalizar mensalmente dados e informações sobre a conjuntura econômica referente ao mês anterior contendo os principais fatos, além de perspectivas sobre os segmentos de aplicações permitidos ao CONTRATANTE;

4.29 - Informar ao CONTRATANTE através de comunicados, sobre Assembleias, Fechamento de Fundos de Investimentos, Alteração de Regulamentos de Fundos, Matérias da Imprensa sobre risco de imagem aos produtos presentes na carteira de investimentos, elaborando parecer técnico;

4.30 - Notificar através de alertas preventivos, de possíveis desenquadramentos dos investimentos, bem como das estratégias de investimentos e seus segmentos;

4.31 - Parecer técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;

4.32 - Auxílio, assessoria e/ou disponibilização de “xml” ou em outro formato de eventuais novos demonstrativos que os órgãos reguladores e/ou fiscalizadores vierem a instituir cujo rol de informações destes demonstrativos estejam dentro do escopo da prestação de serviços da consultoria de investimentos;

4.33 - Elaborar o estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do Asset Liability Management (ALM) determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações posteriores, as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão mais vigente versão 3.5, item 3.2.6 devidamente aprovado na reunião da Comissão de Credenciamento e Avaliação dos dias 08/12/2023 e 21/12/2023 e pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão versão 3.5 que estipula: O estudo de Asset Liability Management (ALM) deverá seguir a



macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Nos estudos do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz; busca da Carteira Ótima (com melhor proporção entre retorno e risco); considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores; adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores; ponderações nos cenários de pré- crise, crise e pós-crise; e escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo).

Do fornecimento de relatórios:

4.34 - Relatório mensal das receitas auferidas (lucros) oriunda dos resgates efetuados durante o mês. Cabe ressaltar que este relatório não se trata da rentabilidade da carteira ou do fundo, mas do valor financeiro auferido oriundo da valorização das cotas no momento do resgate em relação ao seu valor inicial.

4.35 - Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que o IPREMSM possui seus recursos alocados, respondendo, para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia/Previdência Social:

- a) Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?
- b) Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
- c) Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
- d) Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis



Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?

e) Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?

f) Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

4.36 - Fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento;

4.37 - Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do IPREM-SM com relação aos segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir;

4.38 - Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do IPREM-SM tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o compliance diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;

4.39 - Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do IPREMSM tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (Asset Liability Management), apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;

4.40 - Relatório de Rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do IPREM-SM, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pelo IPREM-SM (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos,



ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno (TIR)), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, por fim, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que o IPREM-SM possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária do IPREM-SM não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos), de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500) e de fundos imobiliários (IFIX), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses o IPREM-SM conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quantos meses o IPREM-SM não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que o IPREM-SM possuiu a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor;

4.41 - Relatório de Evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) do IPREM-SM, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL;

4.42 - Relatório de Rentabilidade mensal da carteira de investimentos do RPPS e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se o IPREM-SM conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano;

4.43 - Relatório com Gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do IPREM-SM, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços;

4.44 - Relatório com gráfico que apresente a evolução do PL do IPREM-SM diariamente, desde a data da contratação;

4.45 - Relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição



de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira do RPPS e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021.

4.46 - Relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do IPREM-SM que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias;

4.47 - Relatório de Alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);

4.48 - Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses.

4.49 - Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;

4.50 - Relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen e Beta (CAPM), levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas;

4.51 - Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o IPREM-SM possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, Se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e número de cotistas do fundo. A lâmina



deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu benchmark e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis a vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários benchmarks distintos que não seja apenas o benchmark do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS, ou os demais parâmetros de mercado do segmento de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), do segmento de renda variável (Ibovespa, IBrX 100, IBrX 50, SMLL e Dividendos), do segmento de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500) e do segmento estruturado quando se tratar dos fundos multimercados. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;

4.52 - Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo IPREM-SM contendo: número da APR, data da APR, Nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word;

4.53 - Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do IPREM-SM, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e também para cada um dos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e para qualquer indicador do segmento de renda fixa (Selic, CDI, Benchmarks da Anbima), indicador do segmento de renda variável (Ibovespa, IBrX 100, IBrX 50, SMLL e Dividendos), indicador do segmento de investimentos no exterior e do segmento estruturado quando se tratar dos fundos multimercados;

4.54 - Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do IPREM-SM e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item



anterior;

4.55 - Relatório que apresente o valor do Value at Risk (VaR) diário da carteira de investimentos do IPREM-SM, apresentando o VaR consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, o VaR consolidado para cada artigo da referida Resolução e o VaR de cada um dos fundos de investimentos. Ainda deverá apresentar a contribuição em relação ao VaR (CVaR) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021 e para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021;

4.56 - Relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;

4.57 - Relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;

4.58 - Relatório de VaR (Value at Risk) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;

4.59 Rentabilidade individual e comparativa (benchmarks) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente;

4.60 - Deverá ser respondido no relatório da análise do fundo que investe em cotas de fundo de investimento (FIC FI), as seguintes questões exigidas no cadastro do fundo de investimento no DAIR WEB da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia/Previdência Social:

a) Fundo destinado à categoria de investidor?

b) Fundo investe em cotas de outros fundos? (CNPJ, Segmento, Tipo de Ativo e Porcentagem da carteira);

c) Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?

4.61 Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado;



4.62 Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo IPREM-SM;

Suporte técnico:

4.63 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através de canais de comunicação do próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros, na eventual ocorrência de inoperabilidade do sistema nas seguintes condições:

- a) O suporte deverá ficar disponível das 08h até as 17h durante todos os dias úteis do período do contrato;
- b) O número de chamados para o suporte será ilimitado; e
- c) Os chamados deverão ser respondidos no prazo de 2 horas.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.0 - A empresa deve estar devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários como Consultoria de Valores Mobiliários.

5.1 O IPREM-SM tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do IPREM-SM.

5.2 Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o IPREM-SM deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do IPREM-SM;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: **(i)** classes de ativos e valores mobiliários, **(ii)** títulos e valores mobiliários específicos, **(iii)** Instituições Financeiras no âmbito do



mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;

i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

5.3 – Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de



finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

5.4 Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o IPREM-SM em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

5.5 Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do IPREM-SM.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.0 – Proceder ao pagamento dos valores ajustados, com vencimento da primeira parcela no décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA a CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

6.1 – É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada;



- 6.2 – Efetuar o pagamento por meio de Boleto Bancário ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.
- 6.3 – Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente.
- 6.4 - Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.
- 6.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.
- 6.6 – Será vedada a subcontratação, tendo em vista a indivisibilidade do objeto sob o aspecto técnico.

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.0 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel.
- 7.1 - As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.35 - Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica ou Jurídica.

8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.0 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.1 – O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Rafaela Milani** (gestora e fiscal), para exercer a função de fiscal, conforme disposto Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:
- 8.2 – O gestor e fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4 – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.



9 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.0 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05(cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- d)** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- e)** Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- f)** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor estimado do contrato.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.3 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

9.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

São Manuel, 24 de abril de 2024.

ARMANDO SILVA JÚNIOR

Diretor Presidente



ANEXO II

(Modelo de Proposta)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-L
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024
(Em papel timbrado da empresa)**

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM/SP

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.1. Objeto: Contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Ou seja, a empresa deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VR. R\$
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM, observando-se as especificações e características contidas neste Termo de Referência.	Meses	12	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)

1. VALIDADE DA PROPOSTA DIAS (MÍNIMA 60 DIAS)

2. DECLARO que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3. DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local _____, ____/____/2024

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____ Telefone: _____

e-mail: _____



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

(Em papel timbrado da empresa)

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM/SP

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____ RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, interessada em participar da **DISPENSA**

ELETRÔNICA Nº 005/2024, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS, de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

DECLARA também que, de acordo com o inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre todas as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA ainda que, de acordo com o §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos _____ de _____ 2024.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Cargo do Representante legal.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Em papel timbrado da empresa)

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM/SP

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____ RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, interessada em participar da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS** que não está impedida de contratar com esta Autarquia Municipal direta e/ou indireta, assim como do Art. 14 da Lei 14.133/21; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos _____ de _____ 2024.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Cargo do Representante legal.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Em papel timbrado da empresa)

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM/SP

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____ RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, interessada em participar da, **DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS**, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

- () microempresa
() ou empresa de pequeno porte

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no **Processo de Contratação nº 003/204-L, Dispensa Eletrônica nº 005/2024**, realizado pelo Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos _____ de _____ 2024.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Cargo do Representante legal.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**
(Em papel timbrado da empresa)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome e qualificação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Processo de Contratação nº 003/2024-L, Dispensa Eletrônica nº 005/2024**, do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos _____ de _____ 2024.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Cargo do Representante legal.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para prestação de serviços de Consultoria Financeira.

Contrato nº 004/2024

Processo nº: 003/2024-L

Aos XX (XXXXX) dias do mês de XXXX de 2024, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.671.724/0001-96 situado à Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404, centro, cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-011, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Armando Silva Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP-SP, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Botucatu/SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representado por XXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada “**CONTRATADA**”, celebram o presente instrumento, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 003/2024-L** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 005/2024, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços (“CONTRATO”) a prestação, pela XXXXXXXXX, dos Serviços de Consultoria Financeira especificados no Termo de Referência para contratação, **que passa a ser parte integrante do**



CONTRATO.

1.2. A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 003/2024-L, Dispensa Eletrônica nº 005/2024**, e de sua proposta de preços, a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.2.2. O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A XXXXXXXX prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ XXXXXXXX (extenso), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ XXXXXX (extenso).

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.1.3. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM.

3.1.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.



- 3.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 3.1.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 3.1.7. O pagamento será efetuado por meio de **Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Chave-Pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente, por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado; e, da existência créditos orçamentários vinculados à contratação e manutenção, antes do início da contratação e de cada exercício.
- 4.3. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 4.3.1. Havendo prorrogação do contrato, o contrato poderá ser reajustado ficando, desde já, eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.35 - Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica ou Jurídica, do presente exercício e exercícios futuros.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

- a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.



6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

6.4.1. Aspectos Técnicos e Administrativos:

- a) Para a **CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- b) Para o **CONTRATANTE**: **servidora Rafaela Milani (gestora e fiscal)**,

6.5. São, ainda, obrigações das partes:

6.5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;
- c) Escolher e se responsabilizar pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar as condições estabelecidas neste CONTRATO e os requisitos para a prestação dos serviços contratados conforme especificados no Anexo Termo de Referência para a contratação; e
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica (“*upgrade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO, as quais serão isentas e independentes;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem



técnica (“*upgrade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;
- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguras, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitas no mercado ou pelas partes;
- f) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
- g) Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados e especificados no Anexo Termo de Referência, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.



- 7.1.2. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.
- 7.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 7.1.4. A **CONTRATADA** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.
- 7.1.5. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.
- 7.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- 7.3. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 7.4. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.
- 7.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 7.6. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem



fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.6.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

7.6.2. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **CONTRATADA** é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizados pela CVM.

7.7. A **CONTRATADA** não poderá em hipótese alguma perceber remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021: *Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III – a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.*

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo



normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3. A CONTRATANTE poderá resolver unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo e modo nos termos da legislação vigente, ou até a contratação derivada de regular processo licitatório, caso em que será realizada a rescisão imediata do presente instrumento sem quaisquer ônus aos contratantes.

8.4. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de:

- a) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- b) Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor estimado do contrato.

9.2. A multa prevista no item acima poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

12.2. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como, a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel-SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.



- 13.2. Fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições, a **proposta e o Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 003/2024-L e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005/2024.**
- 13.3. A “CONTRATADA” deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas na respectiva contratação.
- 13.4. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será providenciada até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.
- 13.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes, após lidas e ratificadas todas as cláusulas, condições, estipulações, termos e dizeres, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo efeito, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

Instituto Previdência Municipal de São
Manuel – IPREM-SM Repr/ por Armando
Silva Júnior

XXXXXXXXXXXX. Repr/por
XXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo

TESTEMUNHAS:

Rafael B. Mattielli de Carvalho
RG:

Bruna Berto Porfírio da Matta
RG:

